



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES E A MÚTUA COLABORAÇÃO PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS PARA CÁLCULO, CONTROLE E GESTÃO DE CONSIGNAÇÃO DOS SERVIDORES.....**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 - Jardim Ibiti do Paço - Sorocaba/SP - CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP**, pessoa jurídica de direito privado na qualidade de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1485, 9º andar, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.391.007/0001-32, neste ato representada por seus Procuradores, **FLABIA HELENA SCHIAVON**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e **RAFAEL PEDRÃO DAL MAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CIP**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1748/2024** e em observância às disposições da do artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, decorrente da **Inexigibilidade nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO QUE:**

I – A CIP é gestora do **SCC - Serviço de Controle de Consignação** ("SCC"), um serviço centralizado de processamento de dados para cálculo, controle e gestão de Consignação para os Consignatários e Servidores que tem por objetivo facilitar a utilização e interface com o ENTE;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025**

**II – A CIP**, entidade qualificada no preâmbulo e de notória capacidade técnica, operacional e ética, foi eleita pelas Associações de bancos para desempenhar a gestão e a operação do SCC;

**III – O ENTE** é o órgão público responsável pela gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

**IV – O ENTE** tem interesse em aderir ao SCC na condição de Ente Consignante, a fim de permitir o processamento de dados para cálculo, controle e gestão de consignações dos Servidores, visando à centralização das informações, bem como maior segurança e agilidade no tráfego das informações com os Consignatários; e

**V – Para** atingir plenamente a finalidade deste Acordo de Cooperação não haverá prestação onerosa de serviços da **CIP** ao **ENTE**, sendo esta relação meramente colaborativa entre as Partes, possibilitando a mútua cooperação para atingir seus interesses.

Têm entre si, justo e acertado, o presente Instrumento Acordo de Cooperação, ao qual se aplicam as disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que será regido pelas seguintes cláusulas e disposições, as quais as Partes se obrigam a cumprir e a respeitar, por si e por seus eventuais sucessores.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1 – O** presente Acordo de Cooperação regula o intercâmbio técnico de informações e a mútua colaboração entre a **CIP** e o **ENTE** para o processamento de dados para cálculo, controle e gestão de consignação dos Servidores por meio do SCC, nos termos e condições detalhados nos Anexos I – Requisitos para intercâmbio de informações, II – Termo de Adesão de Consignatários não financeiros, III – Plano de Trabalho e IV – Código de Ética e Conduta, que faz parte integrante e inseparável deste Acordo de Cooperação, bem como formaliza a adesão do **ENTE** ao SCC na qualidade de Ente Consignante.

**Parágrafo único** – Para fins de entendimento e interpretação deste Acordo de Cooperação são adotadas as definições previstas no Anexo I e nas Condições Gerais.

**1.2 – O** SCC e suas atividades, bem como as obrigações e responsabilidades da **CIP**, dos Consignatários e dos Entes Consignantes, serão operacionalizados conforme estabelecido

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

na Convenção e seus Documentos Correlatos, sobre os quais as Partes declaram seu expreso conhecimento e anuência.

**1.2.1** – Considerando que as funcionalidades do SCC podem futuramente ser alteradas e/ou complementadas pela CIP, qualquer alteração nos Documentos Correlatos será comunicada pela CIP ao ENTE.

**1.3** – As atividades do SCC não são realizadas em regime de exclusividade em favor do ENTE, podendo a CIP firmar acordos e prestar serviços, total ou parcialmente semelhantes, a terceiros, sendo autorizado o livre ingresso ao SCC de novos Entes Consignantes, com regras e parâmetros próprios, preservada a confidencialidade disciplinada na Cláusula 3º deste Acordo de Cooperação.

**1.4** – Não será devida pelo ENTE nenhuma tarifa à CIP em razão deste Acordo de Cooperação e das atividades do SCC.

**1.4.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

### CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**2.1** – O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo necessário, para renovação, aditamento ao presente Acordo de Cooperação assinado entre as Partes.

**2.2** – Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pela outra Parte, podendo, ainda, ser distratado por comum acordo entre as Partes.

**2.3.** – O presente Acordo de Cooperação também poderá ser denunciado pela CIP ou pelo Ente, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia enviada à parte denunciada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

**2.4** – Em caso de rescisão e/ou do encerramento do presente Acordo de Cooperação, por qualquer motivo, a **CIP** garantirá ao **ENTE** o processamento das informações no SCC no mês em que o Acordo de Cooperação for denunciado, rescindido ou no último mês de sua vigência em caso de não renovação, assim como nas 3 (três) folhas imediatamente subsequentes a tais eventos.

**2.4.1** – Nos meses subsequentes ao da rescisão e/ou do encerramento do Acordo de Cooperação, em que ainda haverá o processamento das informações do **ENTE** pelo SCC, o **ENTE** deverá realizar todo o processo de atualização das informações do mês anterior enviadas ao SCC normalmente, inclusive margens e parcelas descontadas, a fim de possibilitar o processamento pela **CIP**.

**2.4.2** – A **CIP** procederá com o processamento das informações recebidas nas 03 (três) folhas imediatamente subsequentes ao da rescisão e/ou do encerramento do Acordo de Cooperação, obedecendo ao cronograma normal. Concluído o processamento relacionado a tais folhas e gerados os arquivos de parcelas para desconto, o SCC será bloqueado e não serão permitidas quaisquer alterações e/ou novas operações.

**2.4.3** – Quando do retorno das informações referente ao último mês de processamento, conforme item 2.4.2 acima, a **CIP** realizará a atualização da base de dados e devolverá ao **ENTE**, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, i) as informações relacionadas às Consignações registradas com a respectiva prioridade de débito, ao Cadastro de Espécies, ao Cadastro de Consignatários e ao Cadastro de Servidores; e ii) o arquivo atualmente denominado “Desconto de Parcelas de Consignação”, bem como arquivo contendo os registros de consignações efetuadas pelos consignatários até a data de encerramento do processamento de dados, objeto deste Acordo de Cooperação, pelo SCC, visando a implantação da nova solução para os consignados. Também devem ser entregues cópias das versões atualizadas do Manual de Operações e do Manual de Leiaute do SCC, de modo a possibilitar o entendimento das informações constantes nos arquivos.

### CLÁUSULA 3ª – DA CONFIDENCIALIDADE

**3.1** – As Partes reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do presente Acordo de Cooperação, poderão revelar Informações Confidenciais uns aos outros com base na confiança estabelecida.

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

**3.2** – Para os propósitos do presente Acordo de Cooperação, o termo “Informações Confidenciais” incluirá, mas não se restringirá a informações: (i) que envolvam valor econômico, real ou potencial, por não serem geralmente conhecidas, disponíveis ou passíveis de dedução, por meios comuns, a outras pessoas que possam obter valor econômico de sua revelação ou uso; (ii) relativas às atividades, trabalhos, sistemas, dados, tecnologia ou procedimentos das Partes; e (iii) protegidas por sigilo industrial, bancário ou legal.

**3.3** – As Partes concordam que: (i) é expressamente vedada a revelação a qualquer terceiro, sem prévio consentimento do Servidor e da Parte que revelou a Informação Confidencial, por escrito, de toda e qualquer Informação Confidencial a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais, administrativas, competentes ou fiscalizadoras, diretores, empregados, contratados ou prepostos, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula; (ii) deverão envidar seus melhores esforços para evitar que as Informações Confidenciais sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito da Parte proprietária das Informações Confidenciais; e (iii) não poderão fazer uso das Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo de Cooperação.

**3.4** – As informações de cadastros e Margens dos Servidores também são consideradas Informações Confidenciais e estão abrangidas pelo dever de confidencialidade aqui previsto, devendo ser utilizadas apenas para o propósito previsto neste Acordo de Cooperação e para o objeto do SCC, conforme previsto no Anexo I e nos Documentos Correlatos e nos termos deste Acordo de Cooperação.

**3.5** – As obrigações de confidencialidade contidas nos itens acima não se aplicarão às Informações Confidenciais que, conforme evidenciado por documentação escrita: (i) forem recebidas de terceiros pelas Partes que, na extensão de seu conhecimento, não estejam sob qualquer obrigação de sigilo; (ii) forem de conhecimento geral ou estiverem disponíveis para o público antes da data da revelação; (iii) se tornarem de conhecimento geral ou estiverem disponíveis para o público em geral não por ação ou omissão de qualquer das Partes; ou (iv) sejam requisitadas por determinação judicial, pelo BACEN e demais órgãos reguladores do SFN ou nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

**3.6** – Fica desde já estipulado que as disposições de que trata a presente cláusula também serão aplicadas aos diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados das Partes. Caso aplicável, as Partes somente poderão utilizar, no



## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

cumprimento de suas obrigações estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, pessoas que tenham sido informadas acerca do sigilo das Informações Confidenciais, responsabilizando-se cada Parte pelos atos praticados por seus diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados.

3.7 – A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão do presente Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA 4ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 – Declaram as Partes que a CIP será a única e exclusiva proprietária e titular do sistema tecnológico desenvolvido e/ou utilizado pela CIP para a operação e manutenção do SCC, incluindo, mas não se limitando a processos, desenhos, fórmulas, trabalhos experimentais ou de desenvolvimento, estratégias, programas de computador, métodos, sistemas, equipamentos, estudos, relatórios, produtos, análises e de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos aos frutos, produtos e resultados dos serviços, incluindo eventuais patentes do SCC. A titularidade prevista neste item é, pelo prazo legal, integral, irrevogável e válida em todo o mundo, para um número ilimitado de cópias, em qualquer idioma, para todas as formas de utilização e em todo e qualquer meio físico, incluindo, mas não se limitando a jornais, revistas, folhetos, televisão, rádio, internet e quaisquer outros existentes ou que possam ser criados no futuro. As Partes acordam, ainda, que a titularidade acima mencionada confere à CIP o direito de observadas as obrigações de sigilo e confidencialidade da Cláusula 3ª acima, editar, publicar, exibir, reproduzir, adaptar, distribuir, transmitir e/ou divulgar dentro e fora do território nacional, os frutos, produtos e/ou resultados dos serviços realizados pela CIP, seus empregados e subcontratados, em razão do SCC. As Partes comprometem-se a não interferir na execução de quaisquer desses direitos, bem como a não aproveitar qualquer material similar ao fruto, produto e/ou resultado dos serviços relativos ao SCC, que possa ser suscetível de confusão com quaisquer daqueles realizados para a CIP.

4.2 – Findo o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação não será permitido o acesso e uso pelo ENTE do sistema tecnológico do SCC.

### CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025**

**5.1** – Não se estabelece entre as Partes, por força deste Acordo de Cooperação, nenhum vínculo societário, de associação, formação de consórcio e/ou responsabilidade subsidiária ou solidária, não havendo qualquer vínculo empregatício entre prepostos, funcionários e terceiros contratados por uma Parte em relação à outra, sendo cada Parte a única empregadora/contratante de seus próprios prepostos, funcionários e terceiros contratados e outras obrigações legais ou contratuais.

**5.2** – Cada uma das Partes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma Parte em relação à outra, ou mesmo por terceiros em relação às Partes que não deram causa ao dano.

**5.3** – As Partes se comprometem a respeitar e cumprir, no que lhe disser respeito, o previsto no Código de Ética e Conduta da CIP, anexado ao presente instrumento.

**5.4** - A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação, alteração ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento desde Acordo de Cooperação, a qualquer tempo.

**5.5** – Nenhuma das Partes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito das outras.

**5.6** – Caso qualquer uma das cláusulas deste Acordo de Cooperação venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, as Partes se obrigam a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à nula/inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

**5.7** – As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, especialmente o previsto na Lei nº 12.846/13 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre a execução/fornecimento de seus serviços/produtos, bem como garantem que não possuem qualquer relação com pessoas politicamente expostas, com lavagem de dinheiro ou faz qualquer financiamento ao terrorismo (“Regras Anticorrupção”), garantindo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025**

**5.7.1.** As Partes, por si e por seus representantes legais, declaram que conduzem suas atividades de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução/fornecimento de seus serviços/produtos, tem ciência que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja ainda em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

**5.7.2.** As Partes declaram ter ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, isentando a outra Parte de qualquer responsabilização a este respeito.

**5.8.** A gerência visando zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular acompanhar, monitorar e supervisionar o presente Acordo de Cooperação, no âmbito da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, será exercida pela servidora Daisy Aparecida Cardoso, Chefe Do Setor De Cadastro, Pagamentos e Benefícios, e-mail [REDACTED]@saaesorocaba.sp.gov.br, titular e, nos seus impedimentos, pela servidora Simone Rosa Dos Santos Mascarenhas, Lider de Equipe, e-mail [REDACTED]@saaesorocaba.sp.gov.br, e, no âmbito da CIP, pelo funcionário Anderson Ricardo de Freitas, Gerente de Negócios Consignado, e-mail [REDACTED]@nuclea.com.br, titular e, nos seus impedimentos, pelo funcionário Marcia do Vale Zenezi, Gerente Comercial, substituto, e-mail [REDACTED]@nuclea.com.br.

**CLÁUSULA 6ª – DO FORO**

**6.1** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025**

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Sorocaba, 12 de março de 2025.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**  
Daisy Aparecida Cardoso - Fiscalizadora

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP**  
Flábia Helena Schiavon - Procuradora

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP**  
Rafael Pedrão Dal Mas - Procurador

**Testemunhas:**

01. *[Handwritten signature]*  
Janaina Soler Cavalcanti  
SAAE SOROCABA

02. *[Handwritten signature]*  
Marcia do Vale Zenezi

Nome: *[Handwritten signature]*  
RG: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

Nome: *[Handwritten signature]*  
RG: [Redacted]  
CPF/M: [Redacted]

**ANEXO I**

**REQUISITOS PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**

Este documento tem a finalidade de descrever as regras e os procedimentos estabelecidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA para realização de operações envolvendo consignação em folha de pagamento conforme Arranjo de Consignação.

Acordam as partes que os atos normativos que disciplinam as consignações em folha de pagamento do ENTE não poderão impor à CIP obrigações e/ou responsabilidades diversas das previstas no Convênio e/ou neste Anexo I, fora aquelas atualmente previstas na legislação, bem como, não poderá demandar alterações que descaracterizem as funcionalidades previstas nos Documentos Correlatos, ficando a CIP obrigada a cumprir e observar tão somente ao expressamente previsto no Convênio e/ou neste Anexo I.

O ENTE declara ter informado à CIP a integralidade das disposições legais/normativas vigentes aplicáveis às consignações envolvendo os Servidores. Para atender eventuais alterações na legislação vigente que dispõe sobre Consignações, além dos parâmetros previstos nos Documentos Correlatos, a CIP envidará os melhores esforços a fim de viabilizar as adequações no SCC, desde que as novas disposições legais/normativas não descaracterizem as funcionalidades do SCC, bem como não, infringam seus princípios de negócios, o Estatuto Social da CIP e/ ou a legislação e normas vigentes no Brasil.

Para que a CIP possa avaliar os impactos operacionais e sistêmicos, o ENTE compromete-se a formalizar as alterações com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso a complexidade das alterações possa colocar em risco o correto processamento do sistema, o prazo para sua implementação em produção deverá ser pactuado entre as partes, a fim de garantir a execução de testes para assegurar a qualidade do código de programação, resguardando o correto processamento para os Servidores do ENTE.

O Serviço de Controle de Consignação - SCC permite que o ENTE parametrize o serviço para funcionar de acordo com suas necessidades e regras, respeitadas as condições previstas na Convenção e nos Documentos Correlatos sobre os quais as Partes declaram seu expreso conhecimento e anuência.

## 1. Definições, Acrônimos e Abreviações

Para o entendimento e interpretação deste Anexo I e do Convênio, são adotadas as definições previstas nas Condições Gerais e demais Documentos Correlatos.

## 2. Papéis e Responsabilidades

### 2.1. Responsabilidades da CIP

A CIP como titular e gestora do SCC - Serviço de Controle de Consignação tem as seguintes responsabilidades:

- a) Zelar pela manutenção contínua, a fim de garantir o correto funcionamento do SCC, nos termos dos Documentos Correlatos;
- b) Informar previamente aos Participantes toda e qualquer atualização ou alterações relacionadas ao SCC;
- c) Manter o sigilo e confidencialidade das informações no âmbito do SCC nos termos da legislação em vigor; e
- d) Zelar pela integridade das informações, que sejam de sua responsabilidade, durante seu envio, recebimento e processamento.

Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas na Convenção, nos Documentos Correlatos e no Convênio, a CIP será responsável por realizar as atividades necessárias para o correto funcionamento do SCC, bem como pelo processamento de dados para cálculo, controle e gestão da Consignação, conforme informações enviadas pelos Participantes, de modo que não será, em nenhuma hipótese, responsável:



- a) Pela veracidade, existência e/ou exatidão das informações encaminhadas pelo Participante;
- b) Pela existência, autenticidade, validade, regularidade e guarda físico dos títulos e demais documentos representativos da Consignação;
- c) Pela verificação da concretização ou não da Consignação; e
- d) Pelo descumprimento de qualquer obrigação pelos Participantes e/ou uso indevido das informações obtidas no âmbito do SCC.

No desenvolvimento de suas atividades, a CIP poderá subcontratar terceiros para o exercício de determinadas tarefas, incluindo, sem limitação, a manutenção do sistema computadorizado de informações do SCC, a rede de telecomunicação de informações e/ou as instalações físicas operacionais.

## 2.2. Responsabilidade do Ente Consignante

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA como Ente Consignante tem como responsabilidades:

- a. Manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações apresentados à CIP, os quais se presumem verdadeiros;
- b. Manter e atualizar seus sistemas e processos para envio e recebimento das informações, conforme as determinações previstas nos Manuais Técnicos do SCC.
- c. Definir as regras e parâmetros de seu Arranjo de Consignação e funcionalidades do SCC a serem liberadas aos usuários do Ente, Consignatários e Servidores, em estrita observância à legislação e demais normas aplicáveis;
- d. Orientar seus Servidores sobre o uso, finalidade e limites do SCC e de suas funcionalidades;
- e. Orientar os Consignatários autorizados a operarem o Arranjo de Consignação acerca da obrigatoriedade de firmar contrato ou documento equivalente com a CIP, para que possa ser efetivamente habilitado a operar em seu Arranjo de Consignação no SCC – Serviço de Controle de Consignação.

Além destas, será responsável também pelas atividades abaixo:

- Manter atualizada as regras gerais do Arranjo de Consignação, formalizando à CIP quaisquer alterações;

- Cadastrar e manter atualizado o cadastro de Órgãos Consignantes vinculados ao seu Arranjo de Consignação no SCC;
- Definir, cadastrar e manter atualizados regras e critérios de consignações das espécies autorizadas no SCC;
- Cadastrar e manter atualizado no cadastro de Consignatários autorizados a operarem o seu Arranjo de Consignação no SCC, considerando as informações e/ou alterações disponibilizadas por meio do processo estabelecido no item 3.4 abaixo.
- Credenciar, descredenciar, suspender Consignatários no Arranjo de Consignação no SCC, que sejam habilitados exclusivamente para o Arranjo de Consignação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA efetuar o vínculo das espécies autorizadas para utilização de cada Consignatário no SCC;
- Credenciar, descredenciar e suspender Órgãos Consignantes vinculados ao Arranjo de Consignação no SCC e respectivos Órgãos processadores de folha de pagamento para transmissão de arquivos;
- Cadastrar os usuários másteres para representantes dos Órgãos, Processadores e Consignatários no SCC;
- Obter a prévia formalização do aceite dos Consignatários Não Financeiros, contendo as cláusulas mínimas previstas no Convênio, conforme Anexo II - Termo de Adesão, dos termos e condições da Convenção, das Condições Gerais e dos Documentos Correlatos do SCC, bem como prévia verificação da regular representatividade legal da pessoa indicada, devendo o ENTE fornecer cópia da documentação mediante solicitação da CIP;
- Buscar meios de sanar eventuais problemas causados pelos Consignatários Não Financeiros, isentando a CIP de qualquer responsabilidade pelos atos praticados, no âmbito do SCC, pelos Consignatários Não Financeiros e pelas informações por eles fornecidas, bem como por quaisquer eventuais prejuízos daí decorrentes;
- Disponibilizar mensalmente o(s) arquivo(s) com informações cadastrais e funcionais, mantendo atualizado o cadastro de Servidores e respectivas previsões das Margens Disponíveis, através da transmissão de arquivos pelo processador da folha de pagamento;
- Dar suporte e atendimento aos Servidores;
- Dar suporte a atendimento aos Consignatários para assuntos relacionados a folha de pagamento, repasse financeiro e critérios vinculados a situação de credenciamento;
- Suspender Consignações, solicitadas pelos Servidores, após o regular pedido de cancelamento à entidade consignatária ou por determinação judicial;

- Adquirir e-CPFs para os usuários autorizados pelo ENTE a utilizar o SCC e as respectivas funcionalidades que exigem o uso do certificado digital.

O ENTE será responsável por orientar os Consignatários credenciados acerca da obrigatoriedade de firmar contrato ou documento equivalente com a CIP, para que possa ser efetivamente habilitado a operar em seu Arranjo de Consignação no SCC – Serviço de Controle de Consignação.

### **2.3. Obrigações dos Órgãos Consignantes:**

Os Órgãos Consignantes, gestores da folha de pagamento dos Servidores ao ENTE, deverão respeitar integralmente as regras do referido Arranjo e do Convênio e serão responsáveis pelas atribuições a seguir:

- Desenvolver arquivos de integração com o SCC conforme leiaute disponível no Manual de Leiautes e de Operações disponibilizado pela CIP;
- Disponibilizar mensalmente arquivo com informações cadastrais e funcionais, mantendo atualizado o cadastro de Servidores e respectivas previsões margens bruta consignáveis;
- Habilitar Consignatários credenciados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA;
- Dar suporte e atendimento aos Servidores;
- Dar suporte e atendimento aos Consignatários para assuntos relacionados a folha de pagamento, repasse financeiro e critérios vinculados a situação de habilitação;
- Suspender consignações, solicitadas pelos Servidores, após o regular pedido de cancelamento à entidade consignatária ou por determinação judicial;
- Adquirir e-CPFs para os usuários autorizados a utilizar o SCC e as respectivas funcionalidades que exigem o uso de certificado digital;
- Apoiar os Processadores de Folha de Pagamento na execução do plano homologatório obrigatório para validação dos arquivos desenvolvidos para troca de informações entre o Órgão e o SCC, conforme cronograma estabelecido para implantação do projeto.

### **2.4. Órgão Processador da folha de pagamento**

O Órgão Processador da Folha de Pagamento, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Servidores, vinculados ao ENTE e pela transmissão de arquivos contendo as informações necessárias para viabilizar o cadastro dos Servidores e respectivas margens consignáveis ao SCC deverão respeitar

integralmente as regras do referido Arranjo, bem como, às cláusulas previstas no Convênio e regulamentação vigente do Ente Consignante.

Além disso serão ainda responsáveis pelas atividades abaixo:

- Desenvolver arquivos de integração com o SCC conforme leiaute disponível no Manual de Leiautes e de Operações disponibilizado pela CIP;
- Desenvolver a interface do sistema de folha de pagamento e SCC para viabilizar o envio e recebimento de arquivos no canal de transmissão escolhido durante o processo de adesão;
- Disponibilizar mensalmente arquivo com informações cadastrais e funcionais, mantendo atualizado o cadastro de Magistrados e Servidores e respectivas previsões margens consignáveis da folha de pagamento competente;
- Adquirir e-CPFs para os usuários autorizados a utilizar o SCC e as respectivas funcionalidades que exigem o uso do certificado digital;
- Caso o canal escolhido seja Connect Direct, adquirir Certificado Digital padrão SPB para troca de arquivos, e efetuar testes de conectividade.
- Executar plano homologatório obrigatório para validação dos arquivos desenvolvidos para troca de informações entre o Processador de Folha e o SCC, conforme cronograma estabelecido para implantação do projeto;

### **3. Regras e Parâmetros do Arranjo de Consignação**

#### **3.1. Produto**

Consiste na classificação estabelecida pelo Ente Consignante que define o tipo de margem consignável será disponibilizada para consignações.

Os critérios e regras particulares de cada produto serão parametrizados no SCC pelo ENTE conforme regras descritas e formalizadas no formulário do Arranjo de Consignação do Ente.

A inclusão de novos produtos poderá ser realizada a qualquer tempo, após avaliação e impacto e necessidade de customização no Arranjo de Consignação e formalização pelo ENTE.

#### **3.2. Espécies de Consignação**



Constituem os tipos e modalidades de descontos (financeiros e não financeiros) a serem vinculados aos Produtos que terão seus parâmetros definidos e cadastrados pelo ENTE no Portal do SCC, os quais serão utilizados para todos os Gestores de Folha e Consignatários vinculados ao Arranjo de Consignação.

O cadastro de Espécies será realizado e mantido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA considerando as informações necessárias para a parametrização no SCC.

### **3.3. Cadastro de Servidores**

A inclusão de Servidores, bem como, a manutenção de seu cadastro no SCC será realizada pelos Gestores de Folha vinculados ao ENTE mensalmente, conforme procedimentos e domínios específicos disponíveis nos Manuais de Operações, de Integração e Segurança e de Leiautes do SCC.

Em caso de Servidores com acúmulo de funções, devem ser enviadas identificações distintas para cada tipo de vínculo, respectivo cadastro e margem consignável.

### **3.4. Margem Consignável dos Servidores**

O valor bruto da Margem Consignável calculado pela Folha de Pagamento, conforme regulamentação vigente, dos Servidores vinculados ao ENTE será enviado mensalmente ao SCC pelos Órgãos Processadores de Folha, tendo como base o último processamento da folha de pagamento. O(s) valor(es) de margem bruta calculada pelo sistema de folha de pagamento deverá(ão) ser enviado(s) considerando os produtos autorizados e cadastrados no Arranjo de Consignação e respectivos percentuais definidos.

### **3.5. Registro de Averbação de Consignações**

O registro de Averbação de Consignações será realizado no SCC pelos Consignatários, mediante a inclusão dos dados obrigatórios do Servidor (Matrícula e CPF), através de um dos canais de comunicação disponibilizados pelo SCC.

A cada registro de Averbação de Consignações efetivado pelos Consignatários, haverá a respectiva atualização do saldo de Margem Disponível pelo SCC, recalculando a Margem Disponível para novas Averbações.

Além do saldo de Margem Disponível, o SCC verificará antes da efetivação do registro:

Se o Consignatário está apto a operar, consultando o campo "Situação" do Cadastro do Consignatário, administrado pelo Ente Consignante;

- Se as condições da operação também são válidas conforme cadastro do Consignatário e da Espécie;
- Somente serão aceitos débitos para Servidores cadastrados na base de Servidores e com situação cadastral não impeditiva (validação de vínculo e espécie) e com Margem Disponível (validação de Margem);
- Servidores sem Margem Consignável informada não podem contratar novas Consignações.

#### **4. Funcionalidades do SCC**

No Cadastro do Arranjo de Consignação, o Ente Consignante definirá permissão de funcionalidades a serem habilitadas para os Consignatários, Órgãos e Servidores vinculados ao seu Arranjo de Consignação.

A relação completa de funcionalidades do SCC está disponível no Manual de Operações.

##### **4.1. Carga de Estoque das Consignações**

O estoque de consignações ativas (legado) do Servidor deverá ser registrado no SCC antes da abertura do sistema para novas Consignações.

O Ente Consignante deve efetuar a carga do estoque de consignações no SCC, através dos processos estabelecidos e arquivos contidos no Manual de Leiautes e de Operações do SCC, disponibilizados pela CIP.

Para o registro do Estoque de Consignações, não serão realizados os seguintes controles no SCC, visando permitir a carga do legado de operações registradas na folha de pagamento anteriormente à implantação do SCC, as quais estão sujeitas às regras vigentes na data de contratação da operação:

- Situação Cadastral do Servidor;
- Saldo de Margem Consignável;
- Controle de taxa.

O registro das consignações deverá ser segregado da seguinte forma:

- Consignações Financeiras: as consignações do tipo Empréstimos de consignatários financeiros e que possuam carteira ativa serão realizadas pelas respectivas Instituições Financeiras.



- **Consignações Não Financeiras:** as consignações não financeiras, ou seja, todas as consignações de consignatários do tipo “não financeiro” credenciados junto ao Ente Consignante e que possuam carteira ativa terão a carga do estoque realizada pelo ENTE e respectivos processadores de folha de pagamento.

O registro do estoque de consignações averbadas para o SCC deverá considerar o grupo de prioridade definido na espécie e ordem cronológica de antiguidade da Averbação seguindo o critério:

- **Registros do Estoque de Consignações Ativas:** será considerada o critério do grupo de prioridade da espécie e a data do contrato informada no arquivo de Carga do Legado pelo Órgão Consignante e/ou Consignatário.
- **Registros de Novas Consignações:** após a abertura do SCC para o registro de novas averbações, será considerada o critério do grupo de prioridade da espécie e a data do registro da averbação no SCC.

#### **4.2. Processamento de Parcelas para Desconto em Folha**

O SCC encaminhará mensalmente, ao Órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento, designado pelo ENTE, arquivo contendo as informações para o desconto de consignações em folha de pagamento dos Servidores.

Os processadores procederão aos descontos, conforme seus procedimentos internos, obedecendo a prioridade de débitos, conforme arquivo mensal gerado pelo SCC, considerando os critérios de prioridades descritos no item 4.2.1 – Prioridade de Débitos.

Após o processamento da folha de pagamento, o responsável pela folha de pagamento, enviará arquivo ao SCC com as Consignações debitadas e não debitadas, informando o motivo para não débito, conforme leiautes descritos no Manual de Leiautes do SCC.

Todos os lançamentos deverão ter um retorno para registro no SCC, através de arquivo gerado pelo processador de folha de pagamento, independentemente de sua efetividade de desconto para que sistema efetue a conciliação e respectiva baixa da parcela mensalmente.

Parcelas de Consignação não debitadas no mês não serão rerepresentadas no mês subsequente.

##### **4.2.1 Prioridade de Débitos**

A partir do registro das Consignações no SCC, o sistema tratará a prioridade de débito para desconto em folha de pagamento a data de Averbação da Consignação no SCC, considerando a ordem cronológica de



data e horário do registro, ordenando para desconto a mais antiga para a mais recente, sendo que os Órgãos Consignantes procederão aos descontos em folha de pagamento, conforme arquivo mensal gerado, obedecendo a prioridade dos débitos informadas.

Em caso de Consignações com a mesma prioridade de débito, será considerado como critério de desempate a data e horário de Averbação da Consignação no SCC, com preferência para a mais antiga.

#### **4.3. Conciliação / Retorno aos Consignatários**

O SCC retornará aos Consignatários a situação das consignações debitadas e não debitadas com o respectivo motivo informado, pelo responsável pelo processamento da folha de pagamento no SCC, através de arquivo de Conciliação, mensalmente.

#### **5. Prazo de Implantação**

A parametrização de regras, carga do estoque de Consignações (legado) e disponibilização para utilização ocorrerá a partir da formalização do Acordo de Cooperação e cumprimento das etapas de homologação pelo Ente Consignante, Órgãos Consignantes e Consignatários autorizados.



**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO DE CONSIGNATÁRIOS NÃO FINANCEIROS**

Acordam as Partes que a habilitação pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA de Consignatários Não Financeiros deverá ser realizada mediante a obtenção da prévia e expressa anuência dos Consignatários Não Financeiros das seguintes condições mínimas, sem prejuízo de outras que, a critério do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA e desde que não conflitem com o aqui previsto, venham a ser exigidas.

" \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente representada por \_\_\_\_\_, expressamente adere ao Serviço de Controle de Consignação - SCC, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos na Convenção, nas Condições Gerais, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão de tal serviço.

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as regras, definições e parâmetros estabelecidos, na forma dos atos normativos/legais aplicáveis, pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Declara, ainda, ser integralmente responsável civil e criminalmente pelo conteúdo, segurança, atualização, veracidade e autenticidade das informações enviadas ao SCC e/ou ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, bem como pelo uso e guarda das informações consultadas em tal âmbito, respondendo integralmente por quaisquer perdas e danos advindos de tais informações e/ou uso e guarda.

Ademais, concorda em se submeter aos eventuais procedimentos de cadastro e de homologação tecnológica no âmbito do SCC e das regras, definições e parâmetros estabelecidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Indica abaixo os dados do(s) profissional(is) ao(s) qual(is) aqui confere amplos e irrestritos poderes para lhe representar em quaisquer atos e/ou procedimentos relacionados ao SCC e/ou ao cumprimento das regras, definições e parâmetros estabelecidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, inclusive no envio e/ou consulta de informações.

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Tel:

e-mail:

Endereço:

Por fim, assume integralmente a responsabilidade pela manutenção dos poderes acima conferidos, responsabilizando-se por eventual atraso na comunicação ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA de qualquer alteração e/ou desligamento do(s) profissional(is) acima indicado(s), bem como dos demais profissionais por ele(s) habilitado(s).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[assinatura]

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:"



## DECLARAÇÃO

### 1. Identificação do Dirigente:

Nome: Flabia Helena Schiavon

CPF: [REDACTED]

Cargo: Procuradora

Empresa: Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP

Telefone: (11) [REDACTED] e-mail: negociosconsignado@nucleaassociacao.org.br

Nome: Rafael Pedrão Dal Mas

CPF: [REDACTED]

Cargo: Procurador

Empresa: Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP

Telefone: (11) [REDACTED] e-mail: negociosconsignado@nucleaassociacao.org.br

### 2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal



nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 12 de março de 2025.

*Flávia Helena Schiavon*

**CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP.**

Nome: Flávia Helena Schiavon

Cargo: Procuradora

RG: [REDACTED]

*Rafael Pedrão Dal Mas*

**CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP.**

Nome: Rafael Pedrão Dal Mas

Cargo: Procurador

RG: [REDACTED]

*[Handwritten signatures and initials]*



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**CONTRATADO:** Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM):** nº 01/SLC/2025

**OBJETO:** Gerenciamento, controle e automatização das operações de consignados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 12 de março de 2025.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Flábia Helena Schiavon

Cargo: Procuradora

CPF: [REDACTED]

Nome: Rafael Pedrão Dal Mas

Cargo: Procurador

CPF: [REDACTED]

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

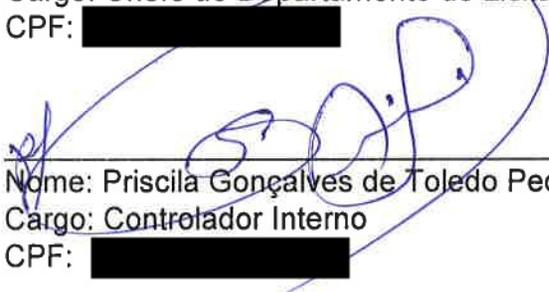
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Daisy Aparecida Cardoso  
Cargo: Fiscalizadora  
CPF: [REDACTED]

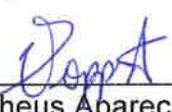
**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Donizete Morales  
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso  
Cargo: Controlador Interno  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Vinicius Matheus Aparecido Poppst Rainieri  
Cargo: Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP  
CPF: [REDACTED]



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**CNPJ Nº:** 71.480.560/0001-39

**CONTRATADA:** Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP

**CNPJ Nº:** 04.391.007/0001-32

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM):** nº 01/SLC/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 12 / 03 / 2025

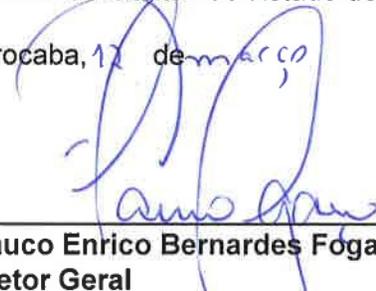
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**OBJETO:** Gerenciamento, controle e automatização das operações de consignados.

**VALOR (R\$): SEM ÔNUS.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 12 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Glaucio Enrico Bernardes Fogaça**  
**Diretor Geral**

@saaesorocaba.sp.gov.br

@hotmail.com